

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 152/91/M:

Altera o montante aprovado pela Portaria n.º 110/91/M, de 17 de Junho, referente ao ano de 1991, (Assessoria técnica ao Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau).

Portaria n.º 153/91/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução das obras de construção de um edifício para a Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 132/GM/91, que prorroga, por um novo período de 60 dias, a suspensão da contratação de trabalhadores não-residentes destinada a prestação de serviço doméstico.

Despacho n.º 133/GM/91, que atribui um fundo permanente ao Gabinete de Macau em Lisboa.

Despacho n.º 134/GM/91, que nomeia o gerente da Sociedade «Bela Vista, Limitada», pelo território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS:

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Leal Senado de Macau:

Extractos de deliberações.

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de chefe de secção.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Da Repartição de Finanças, sobre a cobrança do imposto complementar de rendimentos.

Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de serviço social principal.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.ª classe.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição de candidatos para o 1.º Turno/SST/Especial/1992, subchefes masculinos, e 1.º Turno/SST/Normal/1992, masculino e feminino e ainda para especialistas de mecânico e radiomontador para a PSP e mecânico para a PMF.

Dos mesmos Serviços, Despacho n.º 1/DSFSM/91, que subdelega competências no chefe da Divisão de Administração destes Serviços.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de guarda-ajudante masculino e feminino, radiomontador e mecânico.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiel especialista.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel principal.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido escrivão de direito, aposentado, da Direcção de Serviços de Justiça.

Do Instituto dos Desportos, sobre o aviso de rectificação do concurso para enfermeiro.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第一五二/九一/M號訓令：

修訂六月十七日第一一〇/九一/M號訓令所通過有關一九九一年度預算（向澳門國際機場辦公室提供技術顧問服務）

第一五三/九一/M號訓令：

核准簽署「澳門治安警察廳福利會一幢樓宇建築工程」合約

總督辦公室

第一三二/GM/九一號批示 關於中止聘用非本地勞工工作為家庭傭工的期限延長六十天

第一三三/GM/九一號批示 關於給予里斯本澳門辦事處一筆常設基金

第一三四/GM/九一號批示 委任“Bela Vista, Limitada”經理代表澳門地區

傳播旅遊暨文化政務司辦公室

修正書一件

行政暨公職司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

司法事務司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要一件

澳門保安部隊事務司

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

修正書一件

澳門市政廳

決議綱要數件

批示綱要一件

郵電司

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等文員兩缺應考人考試成績表事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補科長三缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等文員一缺准考人臨時名單

澳門財稅處佈告 關於徵收所得補充稅事宜

法律文告及其他

司法事務司佈告 關於招考填補首席社會事務技術助理員一缺應考人考試成績表事宜
 博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等稽查／監察員二十缺准考人確定名單

澳門保安部隊事務司佈告 關於第一期／SST／特別／一九九二男性副區長及第一期／SST／普通／一九九二男性及女性保安學員及治安警察廳專業機械員及無線電人員以及水警稽查隊機械人員之報考人登記事宜

澳門保安部隊事務司佈告 第一／DSFSM／九一號批示，關於轉授澳門保安部隊事務司行政部主任若干職權事宜

治安警察廳佈告 關於招考填補男女助理警員、無線電維修員及機械人員數缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業管理員兩缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席管理員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員三缺事宜
 退休基金會佈告 仰關係人到領一名退休已故司法事務司法律書記遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於招考護士通告修訂事宜

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 153/91/M

de 26 de Agosto

Portaria n.º 152/91/M

de 26 de Agosto

Tendo-se verificado, ao abrigo dos termos contratuais, a prorrogação por mais três meses da vigência do contrato celebrado em 20 de Setembro de 1989 com o consórcio formado pelas empresas Aeroports de Paris, Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A.R.L., e Grapes — Gabinete de Projectos, Engenharia e Serviços, Limitada, cujo objecto era a prestação do serviço de assessoria técnica ao então Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau, relativamente à revisão, avaliação e análise financeira do Plano Director, dos projectos preliminares e de execução do Aeroporto Internacional de Macau, torna-se necessário modificar o valor da verba a despendar em 1991, definido na Portaria n.º 110/91/M, de 17 de Junho.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o montante aprovado pela Portaria n.º 110/91/M, de 17 de Junho, referente ao ano de 1991, para \$ 5 188 619,00.

Art. 2.º O encargo a que se refere o artigo anterior será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.06 e funcional 8.053.01.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Governo de Macau, aos 20 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Tendo sido autorizada a adjudicação das obras de construção de um edifício para a Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, à Sociedade de Fomento Predial Ou Va, Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Fomento Predial Ou Va, Lda., para a execução das obras de construção de um edifício para a Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau (OSPSP), pelo montante de \$ 8 914 000,00 (oito milhões, novecentas e catorze mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1991	\$ 4 000 000,00
1992	\$ 4 914 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1991 é suportado pelas disponibilidades do orçamento privativo da OSPSP para o corrente ano, na rubrica «Despesas de capital — Outros investimentos — Habitações».

Art. 3.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo da OSPSP, para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 22 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 132/GM/91

O Despacho n.º 117/GM/91, de 5 de Julho, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1991, determinou a suspensão, por sessenta dias, da contratação de trabalhadores não-residentes destinada a prestação de serviço doméstico.

Considerando que se mantêm os pressupostos que determinaram tal suspensão, nomeadamente a necessidade de uma adequada ponderação de tal questão e dos critérios a, eventualmente, adoptar, impõe-se o prolongamento do referido período de suspensão.

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

1. É prorrogada, por um novo período de 60 dias, a suspensão da contratação de trabalhadores não-residentes destinada a prestação de serviço doméstico, determinada no Despacho n.º 117/GM/91, de 5 de Julho, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1991.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 6 de Setembro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Agosto de 1991. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 133/GM/91

Tendo sido salientado pelo Gabinete de Macau em Lisboa a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 285 720,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Macau em Lisboa um fundo permanente de MOP 285 720,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director, licenciado José de Mariz Ferreira da Silva, pelo adjunto, licenciado Jorge Manuel Prudente Monte Cid, e pelo primeiro-oficial, Manuel Bruno Moita, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 134/GM/91

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda o seguinte:

É nomeada gerente da Sociedade «Bela Vista, Limitada», pelo território de Macau, a arquitecta Mafalda Lopes Carneiro

que, nesse cargo, substituirá o arquitecto Pedro Martins Barata Cabral.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Agosto de 1991. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Rectificação

Tendo, por lapso deste Gabinete, sido omitida a palavra «direcção» no n.º 2 do Despacho n.º 5/SACTC/91, de 17 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/91, de 25 de Junho, novamente se publica o referido texto:

«.....»

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o presidente poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3.»

4.»

5.»

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 26 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Augusto Severo dos Santos*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Leong Wai Kun — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior de 1.^a classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, com efeitos a partir de 24 de Julho de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Agosto de 1991. — O Director do Serviço, substituto, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Ho Ioc San — renovado o contrato além do quadro, a partir de 19 de Julho de 1991, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ser atribuída a remuneração equivalente a técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 485 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado José Augusto Leal Pereira — contratado além do quadro, a partir de 29 de Junho de 1991, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior principal, 1.º escalão, (índice 540 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do director dos Serviços de Finanças, de 10 de Julho de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Fernando Alberto Fernandes Meira — nomeado, definitivamente, no cargo de assistente de informática principal, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1991.

Ho Man I e Artur Luís da Rocha — nomeados, definitivamente, nos cargos de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, por satisfazerem as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Julho de 1991.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:

José Poupinho Chan, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, da mesma Direcção, nos termos do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga resultante da requisição do segundo-oficial, Maria João do Carmo Cordeiro, pelo Conselho Permanente de Concertação Social.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado José Maria Hui, aliás Hui Man Chiu, técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratado além do quadro, da Direcção de Serviços de Justiça — autorizada a alteração para a categoria de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, com efeitos a partir de 13 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 17 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano:

Albertino Manuel da Costa e Leonel Rodrigues Boyol — nomeados, em comissão de serviço, para os lugares de escrivão judicial do Tribunal de Competência Genérica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a alteração efectuada pelo Decreto-Lei n.º 91/88/M, de 10 de Outubro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 67/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não providos.

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, Amadeu Guilherme Moraes Borges e João Paulo de Azevedo — nomeados, em comissão de serviço, para os lugares de escrivão judicial do Tribunal de Instrução Criminal, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a alteração efectuada pelo Decreto-Lei n.º 91/88/M, de 10 de Outubro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 67/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não providos.

Arménio Rodrigues e Luís Filipe Placé Amorim — nomeados, provisoriamente, para os lugares de escrivão judicial do Tribunal de Instrução Criminal, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a alteração efectuada pelo Decreto-Lei n.º 91/88/M, de 10 de Outubro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 67/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não providos.

Armando José de Jesus Bernardes — nomeado, provisoriamente, para o lugar de escrivão judicial dos Serviços do Ministério Público, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a alteração efectuada pelo Decreto-Lei n.º 91/88/M, de 10 de Outubro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21

de Dezembro, indo ocupar o lugar constante da Portaria n.º 67/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 20 de Junho de 1991, do director dos Serviços de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Maria Isabel das Neves, escriturária, 2.^o escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — nomeada, definitivamente, no mesmo lugar, com efeitos a partir de 19 de Junho de 1991, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 29 de Junho de 1991, do director dos Serviços de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:

Cheong Lei Ká, aliás Henrique Cheong, auxiliar qualificado, 1.^o escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — nomeado, definitivamente, no mesmo lugar, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1991, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Choi Peng Kuong — autorizada a cessação de funções interinas no cargo de técnico auxiliar de 1.^a classe, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1991.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Julho de 1991, do director dos Serviços das Forças de Segurança, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano:

Mário Jorge Pimenta Madeira — nomeado, definitivamente, no cargo de escrivão-dactilógrafo, do 1.^o escalão, do qua-

dro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, desde 3 de Julho de 1991.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 26 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Chan Kin Ho — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar principal, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1991, pelo período de um ano, remunerado pelo índice 275 da tabela de vencimentos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 18 de Julho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto do mesmo ano:

Valério Alexandre dos Santos, primeiro classificado no respectivo concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho do corrente ano — nomeado, definitivamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, grau 1, nível 5, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, 19.º e 69.º, n.º 3, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

Chao Ioc Ieng, Chan Ching Tim e Ao Ieong Man Pio, segundo, terceiro e quarto classificados, respectivamente, no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho do corrente ano — nomeados, provisoriamente, para os cargos de terceiro-oficial, 1.º escalão, grau 1, nível 5, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Direcção de Serviços, no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1991, o extracto

de despacho respeitante à renovação do contrato de assalariamento celebrado com a licenciada Lei Lai Keng, se rectifica:

Onde se lê:

«com efeitos a partir de 6 de Julho de 1991»

deve ler-se:

«com efeitos a partir de 6 de Junho de 1991».

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 28 de Abril de 1989, visada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991:

Felícia Dillon de Jesus — renovado o contrato além do quadro, no período de 16 de Fevereiro de 1990 a 31 de Março de 1991, inclusive, para exercer funções de técnica auxiliar principal, 3.º escalão, do Sector de Aprovisionamento e Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, mantendo-se as demais condições contratuais, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, remunerada pelo índice 290.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 9 de Fevereiro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991:

Felícia Dillon de Jesus, técnica auxiliar principal, 3.º escalão, do Sector de Aprovisionamento e Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado — alterada a cláusula remuneratória do seu contrato, atribuindo-lhe o índice 330, com referência à categoria de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de despacho

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado e presentes na sessão de 19 de Julho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano:

Lúcia da Conceição Cordeiro Dias Leão e João Manuel Ribas Costa e Silva, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, em comissão de serviço — autorizadas as reconversões das referidas comissões de serviço em nomeações definitivas nos respectivos lugares do quadro do Leal Senado, com efeitos a partir de 23 de Julho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Agosto de 1991. — O Director da Administração Geral, substituto, *Fernanda Rodrigues*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 13 de Agosto de 1991:

Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada, por mais um ano, a partir de 1 de Novembro de 1991, a comissão de serviço no cargo de chefe de Secção de Operações Passivas da Caixa Económica Postal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 13 de Agosto de 1991:

Tou Veng Keong, técnico de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Agosto de 1991.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *António Adriano da Silva Aguiar*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos, definitivamente, ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o provimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de oficial administrativo do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1991:

Candidatos aprovados:

- 1.º Brígida Bento de Oliveira Machado 8,30 valores
2.º Maria Marta Filomena Lobato de Faria e
Silva Ló 7,30 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Agosto de 1991).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Agosto de 1991. — O Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Arlete Conceição do Serro* — *Lam Pui Iun*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 31 de Julho de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso para o preenchimento de três vagas de chefe de secção, 1.º escalão, existentes no quadro do Centro Hospitalar para as áreas de:

- Tesouraria;
- Tratamento de roupas;
- Serviços domésticos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

A este concurso podem candidatar-se todos os funcionários dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Secção de Expediente Geral, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos ou categorias anteriormente exercidas, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

No exercício do cargo, o chefe de secção elabora, a pedido, relatórios das actividades da secção para informação da Di-

recção, é responsável pelo funcionamento e disciplina, distribui tarefas a executar, verifica e controla os trabalhos realizados, orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas na secção de forma a assegurar o funcionamento corrente da subunidade orgânica que chefia em conformidade com as atribuições da respectiva subunidade que se enunciam:

Secção de Tesouraria — organiza os processos de cobrança de dívidas, cobra receitas e paga despesas;

Secção de Tratamento de Roupas — efectua o tratamento, lavagem, armazenamento e distribuição de roupas;

Secção de Serviços Domésticos — assegura a limpeza e higiene do Centro Hospitalar, os serviços de portaria, a segurança das instalações, a gestão do parque automóvel e fiscaliza a execução dos serviços de vigilância e limpeza que o Centro Hospitalar adquira a terceiros.

5. *Vencimento*

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária da administração do Território.

6. *Método de selecção*

É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas e complementada com entrevista.

7. *Programa*

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Diploma Orgânico do Centro Hospitalar Conde de S. Januário (Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro);
- d) Regime jurídico da função pública:
Estatuto do pessoal de direcção e chefia — Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
Estatuto do pessoal recrutado no exterior — Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau — Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.
- e) Carreiras específicas da saúde — Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto;
- f) Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Dezembro, (orçamento geral do Território);
- g) Aquisição de bens e serviços;
- h) Redacção de uma informação relacionada com um tema de serviço.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

8. *Composição do júri*

PRESIDENTE: Engenheiro José Luís Miranda de Matos, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Eduarda Encarnação Fidélis C. Gonçalves, chefe de departamento; e
Dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, administrador hospitalar.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.ª Maria Adelina Ferreira L. Pinto, chefe de divisão; e
Rosa de Jesus Nunes, chefe de sector.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 17 de Agosto de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 780,90)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória de um candidato admitido ao concurso comum, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991:

Candidato admitido:

Beatriz Isabel do Rosário.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Agosto de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Gabriela Maria de Siqueira*, chefe de secção. — Os Vogais, *Rosa Maria Parkinson*, técnica superior assessora — *Pedro Amado Viseu*, técnico auxiliar principal.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/84/M, de 28 de Abril, que, durante o mês de Setembro próximo, estará aberto o cofre da recebedoria de Fazenda para a cobrança do referido imposto.

Mais faço saber que, tratando-se de colecta superior a \$ 3 000,00 (três mil) patacas, a mesma pode ser paga em duas prestações vencíveis em Setembro e Novembro, de harmonia com o disposto no artigo 57.º do mencionado Regulamento,

com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 4/90/M, d.º 4 de Junho.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 2 de Agosto de 1991. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, substituto, *Maria José Nunes Santos*.

澳 門 財 稅 處 佈 告

關 於 所 得 補 充 稅 事 宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准並經四月二十八日第三七 / 八四 / M號法令修訂之所得補充稅章程第五八條四款之規定, 茲特佈告, 本財稅處收納科定於本年九月份開庫徵收所得補充稅。

稅款超過三千元者, 按照六月四日第四 / 九〇 / M號法律修改之該章程第五七條之規定, 得分為九月及十一月兩期繳納。

茲將本佈告多繕數張, 除標貼及刊行中、葡文報章外, 並以中文刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九九一年八月二日

處長 山度士

本件經稅捐廳代廳長珊瑪莉核閱

(Custo desta publicação \$ 790,10)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Classificativa do único candidato aprovado no concurso de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de serviço social principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, criado pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Julho de 1991:

António Manuel da Costa Alves 8,75 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Agosto de 1991).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Agosto de 1991. — O Presidente, *João António Pires*, director do E.P.C. — Os Vogais, *Maria Teresa Simões Lapas Basto*, chefe de Departamento do D.R.S. — *Bertina Lopes Coias Tome*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso público no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Chao Wo Kan;
2. Félix Wong;
3. Ká Wai Kong;
4. Kit Hong Leong;
5. Lei Cheong Hou;
6. Lei Pui;
7. Lei Siu Kit;
8. Leong Fu Wa;
9. Leong Seak Kan;
10. Manuel Lucas Batalha Ung;
11. Ng Chi Kei;
12. Paulo Chung;
13. U Hong Hong;
14. Vong Kun Kio;
15. Vu Heng Keong;
16. Yau Chi Fai.

Candidatos excluídos:

1. Ao Ion Veng;
2. Cheang Sin Wai;
3. Ernesto Inácio Guedes Pinto;
4. Fong Chi Meng;
5. Guilherme Vitorino Paulo;
6. Lai Kam Vá;
7. Lam Keng Tong;
8. Leong Chek Long;
9. Ling Kin Kei;
10. Ng Kam Meng;
11. Quishor Sridora Lotlicar;
12. Tai Tim Loi.

Por não terem apresentado os documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas, dentro do prazo indicado na lista provisória.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar nos dias 26 e 27 de Setembro, pelas 10,00 horas, nas instalações do Centro de Formação do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 7.º andar, com a duração de três horas.

Os candidatos deverão comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1991. — O Juri, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento. — O Vogal, *Alfredo José Ferreira Andrade*, chefe de divisão — O Vogal, *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 816,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

1. De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M de 20 de Abril, é aberta a inscrição a candidatos para:

- a. 1.º Turno/SST/Especial/1992 — subchefes masculinos;
- b. 1.º Turno/SST/Normal/1992 — masculino e feminino, carreira ordinária, e ainda para a carreira de especialistas de mecânico e radiomontador para a PSP, e de mecânico para a PMF.

2. Condições gerais de admissão:

a. Para o 1.º Turno/SST/Especial/1992 — subchefes masculinos:

(1) Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino oficial (9.º ano) em português ou 3.º ano em chinês ou (Form III), sendo necessário nestes dois últimos casos, o exame da Língua e Cultura Portuguesa — grau II;

(2) Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos;

b. Para o 1.º Turno/SST/Normal/1992 — masculino e feminino:

(1) Possuir como habilitações literárias o ciclo preparatório em português ou 6.ª classe em chinês;

(2) Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos.

3. Condições para as especialidades:

Possuir conhecimentos de mecânica e radiomontador para a admissão, respectivamente, às carreiras de especialistas de mecânico e radiomontador.

4. Documentos a entregar no acto da inscrição:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias ou documento de equivalência das habilitações, passados pelos Serviços de Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março;

b) Seis fotografias tipo passe;

c) Três fotocópias do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial;

d) Declaração comprovativa dos conhecimentos de especialidade;

e) Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar os documentos, referidos na alínea a), deve comprovar por recibo passado pelos Serviços a que requereu, devendo apresentar documentos até 12 de Dezembro de 1991, sob pena de exclusão.

5. Inscrição:

De 2 a 21 de Setembro de 1991, na Divisão de Pessoal e Logística/Sector Pessoal/SST da Direcção dos Serviços das

Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação, no período indicado dos documentos referidos em 4, de acordo com o seguinte horário:

Segunda a sexta-feira: das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas;

Sábado: das 9,00 às 12,30 horas.

6. Programa:

a. Junta de inspecção sanitária

b. Provas físicas:

- (1) Corrida de 80 metros planos (masculino e feminino);
- (2) Flexões do tronco à frente (masculino e feminino);
- (3) Flexões de braços (masculino);
- (4) Extensões de braços (feminino);
- (5) Salto da vala (masculino);
- (6) Salto do muro (masculino);
- (7) Teste «Cooper» (masculino e feminino);
- (8) Salto em altura com fasquia (feminino);
- (9) Salto em comprimento em caixa de areia (feminino).

c. Provas de avaliação de conhecimentos:

(1) Para o 1.º Turno/SST/Especial/1992, subchefes masculinos:

a. Prova de redacção em português ou chinês;

b. Prova de aritmética em português ou chinês.

(2) Para o 1.º Turno/SST/Normal/1992, masculino e feminino:

a. Prova de ditado em português ou chinês;

b. Prova de redacção em português ou chinês;

c. Prova de aritmética em português ou chinês;

d. Entrevista e testes psicotécnicos;

e. Provas da especialidade:

(1) Prova escrita;

(2) Prova oral.

7. Candidatos aptos em selecções anteriores:

a. Os candidatos aptos e não admitidos ao 2.º e 3.º Turno/SST/1991, poderão ser admitidos ao presente turno, conforme preceituado no artigo 20.º das NRPSST, sem necessidade da prestação de novas provas, desde que continuem a satisfazer às condições gerais de admissão;

b. Aos candidatos referidos na alínea anterior será facultada a possibilidade de se submeterem a novas provas, caso queiram melhorar as suas classificações, mantendo as classificações obtidas no turno a que pertencem, caso obtenham classificação inferior.

8. Duração do curso:

O curso tem a duração de 12 meses, nos termos do artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial.

9. Durante a instrução têm direito:

- a. Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
- b. Assistência médica;
- c. Ao vencimento correspondente ao índice 130, durante os períodos de instrução básica e especial e ao índice 160 durante o período de estágio.

10. Após o estágio com aproveitamento, previsto no artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, os instruendos poderão ingressar no posto de guarda ou bombeiro e subchefe, os pertencentes, respectivamente, ao SST/Normal e SST/Especial.

(Autorizado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 10 de Julho de 1991).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, 1 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, coronel de artilharia.

澳 門 保 安 部 隊 事 務 司

佈 告

一、按照四月二十日第三四 / 八五 / M號法令核准之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受應考人報名參加：

- a) 一九九二年度第一期地區治安服務特別訓練班——培訓男性副區長；
- b) 一九九二年度第一期地區治安服務普通訓練班——男性及女性一般職程，以及治安警察廳機械維修員及無線電維修員與水警稽查隊機械維修員專業職程。

二、資格：

- a) 參加一九九二年度第一期地區治安服務特別訓練班——男性副區長：
 - (1) 具葡文中學九年級，中文中學中三或（英文中學中三）學歷，後兩者應兼具葡國語文及文化二級程度；
 - (2) 入伍年齡須在十八歲以上，三十歲以下。
- b) 參加一九九二年度第一期地區治安服務普通訓練班——男性及女性學員：
 - (1) 具有葡文中學預備班或中文小學六年級學歷；
 - (2) 入伍年齡須在十八歲以上，三十歲以下。

三、專業資格：

- a) 治安警察廳——投考治安警察廳機械維修員及無線電維修員專業職程須具備汽車機械維修及無線電維修的知識。

四、報名時需遞交之文件：

- a) 學歷證明文件或按照五月一日第一四 / 八九 / M號法令規定由教育司所發出之同等學歷證明文件；

b) 證件相片六張；

c) 認別證或身份證影印本三張；

d) 倘若有充分理由而未能提交 a 項所規定之文件時，須出示申請部門所發出之收據，上述文件須於一九九一年十二月十二日前遞交，否則將被取消資格。

五、報名：

於一九九一年九月二日至二十一日在下列時間內將本佈告第四款所指之文件遞交保安部隊事務司人事暨軍需部之人事科：

星期一至五：上午九時至下午一時；
下午三時至五時；

星期六：上午九時至下午十二時三十分。

六、測驗項目：

a) 健康檢查

b) 體能測試

- (一) 平地跑八十公尺（男性及女性）
- (二) 仰臥起坐（男性及女性）
- (三) 引體上升（男性）
- (四) 掌上壓（女性）
- (五) 跨 穴（男性）
- (六) 跨 牆（男性）
- (七) 「谷巴」測驗（男性及女性）
- (八) 跳 高（女性）
- (九) 跳 遠（女性）

c) 知識考核：

- (1) 參加一九九二年度第一期地區治安服務特別訓練班——男性副區長：
 - a) 以葡文或中文作文；
 - b) 以葡文或中文作答算術題。
- (2) 參加一九九二年度第一期地區治安服務普通訓練班——男性及女性學員。
 - a) 以葡文或中文默讀；
 - b) 以葡文或中文作文；
 - c) 以葡文或中文作答算術題；
 - d) 面試及心理技術測驗；
 - e) 專業測驗。

(一) 筆 試；

(二) 口 試。

七、前兩期考試合格之應考人：

- a) 按照澳門保安部隊地區治安服務工作管制規則第二十條之規定，一九九一年度第二期及第三期地區治安服務經考試合格但未被取錄之應考人，只要仍然合乎資格，可參加投考而毋須重新考試；

- b) 上述應考人亦可以再次接受測試以便提高自己的成績。如果所獲得之成績較低，可保持其原有之成績。

八、訓練期：

按照地區治安服務工作管制規則第二十二條之規定，訓練期為十二個月。

九、受訓期間學員所有之權利：

- a) 膳食、制服及住宿津貼；
- b) 醫療服務；
- c) 基本訓練及特別訓練期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百三十點；實習期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百六十點。

十、按照地區治安服務工作管制規則第二十二條之規定，實習期滿成績合格之普通訓練班學員可晉升為警員或消防員，而特別訓練班學員則可晉升為副區長。

(保安政務司於一九九一年七月十日批示核准)。

一九九一年八月一日於澳門保安部隊事務司

保安部隊事務司司長

高立濤 上校

(Custo desta publicação \$ 3 575,20)

Aviso

DESPACHO n.º 1/DSFSM/91

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 91/SAS/91, de 12 de Agosto, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, subdelego no chefe da Divisão de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau as seguintes competências:

1. Autorizar a restituição de documentos da Divisão de Administração que não sejam pertinentes à garantia de compromissos de contratos com a Administração do Território;
2. Deferir os pedidos de certidões de abonos e descontos;
3. Autorizar, nos termos legais e no âmbito das Forças de Segurança de Macau (FSM), a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;
4. Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da despesa do orçamento geral do Território, relativo às FSM, até ao montante de 15 000 patacas, mediante o cumprimento das formalidades legais;
5. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da Direcção dos Serviços, como sejam as de pagamento de electricidade, água, combustíveis e outras da mesma natureza.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 15 de Agosto de 1991).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Autorizado, por despacho de 30 de Janeiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de guarda-ajudante do quadro geral masculino e feminino, do quadro de pessoal radiomontador e do quadro de pessoal mecânico, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Agosto de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas provisórias

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de duas vagas de fiel especialista, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho de 1991:

Candidatos admitidos:

Alfredo da Graça Cardoso Novo; e
Domingos Tang Borges.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Agosto de 1991. — O Presidente Suplente, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituto. — O Vogal Efectivo, *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos. — O Vogal Suplente, *Rosa Lei*, aliás *Lei Choi Leng*, chefe do Sector de Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de fiel principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho de 1991:

Candidato admitido:

José Horácio Augusto Simões.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Agosto de 1991. — O Presidente Suplente, *António Hui*, chefe do Departamento dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, substituto. — O Vogal Efectivo, *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos — O Vogal Suplente, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituto.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral de técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991:

Candidatos admitidos:

Artur Carlos Mourão Loureiro;
Chang Fung I;
Ernesto Inácio Guedes Pinto;
Fernando José Gouveia Quintaneiro;
Fung So Han Ana;
Helena Margarida Clemente Pinto Brandão; e
Marina Maria de Nogueira Frederico.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Choi Ut Heng; a) e b)
Chau Sio Kuan; b)
Cheong Chui Ling; a) e b)
Ieong Weng Kat ou Maung Myo Thein; a) e b)
Im Lai Mei; a)
Leong Koi Min. a)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, abaixo mencionado:

- a) Registo biográfico;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações literárias.

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Agosto de 1991. — O Presidente, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, director da Administração Geral, substituto. — O Vogal Efectivo, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituto — O Vogal Suplente, *Rosa Lei*, aliás *Lei Choi Leng*, chefe do Sector de Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral de técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991:

Candidatos admitidos:

Henrique Mário Manuel do Rosário;
Lau Hón Va.

Candidato admitido condicionalmente:

Lão Weng Hou. a)

O candidato admitido condicionalmente deve apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação desta lista no *Boletim Oficial*, o documento em falta, abaixo mencionado:

- a) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Agosto de 1991. — O Presidente, *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais. — Os Vogais Efectivos, *Marcelo Inácio dos Remédios*, chefe da Divisão de Edificação — *António Sio*, chefe do Sector de Projectos.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral de técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991:

Candidatos admitidos:

Cheong Hou Sang;
Fernando José Gouveia Quintaneiro;
Helena Margarida Clemente Pinto Brandão; e
Wong Iok I.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 9 de Setembro de 1991, pelas 9,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado, sendo permitida a consulta da legislação referida no aviso de abertura.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Agosto de 1991. — O Presidente, *Ao Man Long*, chefe do Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza, substituto. — O Vogal Efectivo, *António Sio*, chefe do Sector de Projectos. — O Vogal Suplente, *Marcelo Inácio dos Remédios*, chefe da Divisão de Edificação.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 16 de Agosto de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O segundo-oficial da carreira administrativa executa funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indicatória.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, directora da Administração Geral, substituta.

VOGAIS EFECTIVOS: Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe do Sector de Expediente e Arquivo; e Maria Edite S. G. Martins, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTEs: Cristina Maria do Rosário Basílio, chefe do Sector de Pessoal, substituto; e Olívia Rodrigues, chefe da Secção de Expediente, substituto.

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Agosto de 1991. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Leong Man I do Espírito Santo requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, que foi escrivão de direito da Direcção de Serviços de Justiça, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Agosto de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有 Leong Man I do Espírito Santo, 申請其已故丈夫 Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, 曾為司法事務司之法院書記, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九一年八月十五日

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 502,20)

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Aviso de rectificação**

Por lapso deste Instituto, saiu inexacto o aviso de abertura do concurso documental, para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem, do Instituto dos Desportos de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1991, se

rectifica:

Onde se lê:

«vence pelo índice 280»

deve ler-se:

«vence pelo índice 320».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Agosto de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Tiny Electrotecnia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1991, lavrada a folhas 67 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 80-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Man Kin e So Mei Po, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tiny Electrotecnia, Limitada» e, em inglês «Tiny Electronics Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número vinte e seis, A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na comercialização de artigos electrónicos, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chiang Man Kin e So, Mei Po.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes que podem ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os não-associados So, Pui Sum, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica; Young, Kai Tai, natural de Fukien, China, de nacionalidade chi-

nesa; Tsui, Chuen Sang e Chan, Sik Ming Harry, ambos naturais de Hong Kong, de nacionalidade britânica, todos casados e residentes em Hong Kong, trezentos e oitenta e oito, Castle Peck Road, CDW Building, sétimo andar, A, Tsuen Wan.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

Declaração

Eu, Maria Amélia António, advogada, com escritório na Rua da Praia Grande, 57, 25.º, A, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que fiz a tradução parcial dum documento redigido em língua inglesa, o qual é uma informação anual relativa à «P & T Architects and Engineers Limited», e que esta é uma tradução fiel do original que, conjuntamente com a tradução, constitui um documento de 2 folhas, todas por mim rubricadas.

N.º da Sociedade

116823

P839/1677

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Informação anual de sociedades com capital social.

Nos termos dos artigos 107.º e 360.º de Lei das Sociedades.

Informação anual de «P & T Architects and Engineers Limited» *

À data de 31 de Dezembro de 1990 (que é a data da assembleia geral efectuada em 1990).

* Riscar «Limited», se não for aplicável.

4. Lista de antigos e actuais sócios (Notas 3 e 4)

Número da folha do registo	Nomes e moradas (e, tratando-se de sócios chineses, os respectivos nomes em caracteres chineses, se estes constarem do registo, e profissão ou dados pessoais	Número de acções ou partes de capital detidas pelos actuais sócios, à data desta declaração (notas 5 e 6)
	Palmer and Turner Limited OTB Building, 25.º andar, Gloucester Road, n.º 160, Hong Kong	99 990
	Property Services Company OTB Building, 25.º andar, Gloucester Road, n.º 160, Hong Kong	1
		100 000

Notário Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Advogada, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação
— Exportação Extrade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 51 verso e seguintes do livro de notas para escrituras 67-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social

da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos só-

cios, assim discriminadas:

- a) Cheong Chou Kei, uma quota de vinte mil patacas;
- b) José Cheong Vai Chi, uma quota de vinte mil patacas;
- c) Lei Lap, uma quota de trinta mil patacas; e
- d) Wong, Wing Cheong, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua

representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por dois grupos, A e B, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente de cada grupo.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Cheong Chou Kei e José Cheong Vai Chi, e do grupo B, os sócios Lei Lap e Wong, Wing Cheong.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 649,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Visual e Marketing Companhia Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Agosto de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas três e seguintes do livro de notas número quatrocentos e setenta e três-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Visual e Marketing Companhia Limitada», em chinês «Si Kok Si Cheong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Visual & Marketing Company Limited», com sede na Travessa de Inácio Baptista, número um, B, rés-do-chão, do edifício «Hou Heng», freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo

indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, importação, exportação e comércio de publicidade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Uma quota de sessenta e sete mil patacas, subscrita pelo sócio António José dos Reis Rosa Valadas; e
- b) Uma quota de trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Kam Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio António José dos Reis Rosa Valadas, e gerente, o sócio Ho Kam Fai, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente, excepto para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência

mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário San Lei Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e um, lavrada a folhas cinquenta e sete do livro um-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário San Lei Wa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário San Lei Wa, Limitada», em chinês «San Lei Wa Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Lei Wa Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Barão, número dez, letra «E», rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, venha a ser decidido pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Lei Weng Kuong, uma quota no valor de cinquenta e quatro mil e novecentas patacas, integralmente realizada em dinheiro;

Lee Man Chi, uma quota no valor de cinquenta e quatro mil e novecentas patacas, integralmente realizada em dinheiro; e

Leong Hon Meng, uma quota no valor de quarenta mil e duzentas patacas, representada pelo activo líquido do seu estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Vestuário San Lei Wa», em chinês «San Lei Wa Chai I Chong», com o título de registo industrial número mil cento e vinte e sete barra oitenta e seis, emitido em vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e um, pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau, instalado em Macau, na Rua do Barão, número dez, letra «E», rés-do-chão, prédio que se acha inscrito na matriz predial da freguesia de São Lourenço, sob o número dois mil oitocentos e cinquenta e um.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além

das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, hipoteca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, bem como contrair qualquer tipo de empréstimo;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e demais documentos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes. Contudo, para o movimento de contas bancárias é necessária a assinatura conjunta dos sócios Leong Hon Meng e Lei Weng Kuong, relativamente a quantias iguais ou inferiores a dez mil patacas, e quanto a montantes superiores a dez mil patacas, é necessária a assinatura conjunta da sócia Lee Man Chi e do sócio Leong Hon Meng ou do sócio Lei Weng Kuong.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, Lei Weng Kuong, Lee Man Chi e Leong Hon Meng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão

ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Notário Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Notária Privada, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial e Comercial Weng Wai Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Agosto de 1991, a fls. 87 do livro de notas n.º 673-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Cheung Pak Sze e Hip Kan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial e Comercial Weng Wai Internacional, Limitada», em chinês «Weng Wai Kuok Chai Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Wai International Investment Development & Trading Company Limited», com sede na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 11 a 11, C, mezanine, escritório, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir quaisquer outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Um. Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Dois. Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente e as actividades relacionadas com a Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente operações de comércio externo, poderão ser assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo estão incluí-

dos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Um. Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Investimento Wah Nam, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Agosto de mil

novecentos e noventa e um, celebrada a folhas doze e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta e oito-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Wah Nam, Limitada», em chinês «Wah Nam Kin Choc Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wah Nam Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Artur Tammagnini Barbosa, número cento e oito, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na indústria de construção civil, investimento no sector imobiliário, e a compra, venda e administração de propriedades, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e vinte e oito mil patacas, e corresponde à soma de seis quotas, de trinta e oito mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Choi Kuong Kin, Wong Kai Fat, Liang Chaoming, Guo Chengzhi, Mak Tim Sen e Chao Man Meng.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os seus cargos com dispensa de caução e sem retribuição, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, e esta poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade Resoma Macau Computadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Agosto de 1991, a fls. 80 v. do livro de notas n.º 672-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ho Chun Wai e Chong Coc Veng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Resoma Macau Computadores, Limitada», em chinês «Lei Ma Ou Mun Tin Lou Yao Han Cong Si» e, em inglês «Resoma Macao Computers Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Lei San, blocos C-D, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é o comércio de computadores, importação e exportação.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de indústria ou comércio.

Artigo quinto

O capital social é de cinquenta mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Chun Wai; e
- b) A outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chong Coc Veng.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta pelos sócios.

Dois. São, desde já, designados gerentes, os sócios Ho Chun Wai e Chong Coc Veng, dispensados de caução.

Três. Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, podem delegar os seus poderes de gerência, por meio de procuração, e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

A sociedade só se obriga com a assinatura dos dois gerentes.

Artigo nono

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário Ioi Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 68 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-G, deste Cartório, foi constituída, entre Yu Chipeng e Chan Siu Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário Ioi Wa, Limitada», em chinês «Ioi Wa Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «World Pax Investment and Development Company Limited», e tem a sua

sede em Macau, na Rua de Pequim, edifício «I Chan Kok», décimo primeiro andar, «D».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na actividade da indústria de construção civil, investimento no sector imobiliário e, ainda, no comércio geral de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Chan Siu Kei, uma quota de duzentas e setenta mil patacas; e
- b) Yu Chipeng, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, podendo todos ser pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Siu Kei, e gerente, o sócio Yu Chipeng.

Dois. Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral,

salvo os actos de mero expediente que poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

Declaração

Eu, Maria Amélia António, advogada, com escritório na Rua da Praia Grande, 57, 25.º, A, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que fiz a tradução dum documento redigido em língua inglesa, o qual é uma deliberação tomada em assembleia geral da «P & T Architects and Engineers Limited», e que esta é uma tradução fiel do original que, conjuntamente com a tradução, constitui um documento de duas folhas, todas por mim rubricadas.

Lei das Sociedades
Deliberação ordinária
da
P & T Architects and
Engineers Limited
(caracteres chineses)

Aprovada em 12 de Outubro de 1988.

A seguinte deliberação foi aprovada como deliberação ordinária numa assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada em 12 de Outubro de 1988, no OTB Building, 25.º andar, Hong Kong:

1. Elevar o capital social de HK \$ 10 000,00 para HK \$ 1 000 000,00, pela emissão de 99 000 novas acções de HK \$ 10,00, cada, sendo não atribuídos quaisquer privilégios às novas acções sobre as existentes.

2. Autorizar, incondicionalmente, os directores, nos termos do artigo 57 B da Lei das Sociedades, a distribuírem acções e fazerem propostas e contratos ou conferirem opções de compra que possam implicar a distribuição de acções depois de expirar esta autorização.

N. D. Burns, presidente da assembleia.

Notário Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Advogada, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Ténis de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Agosto de 1991, a fls. 31 do livro de notas n.º 671-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: «Clube Militar de Macau», «Clube de Ténis Civil de Macau», «Grupo Desportivo e Recreativo das Obras Públicas de Macau», «Grupo Desportivo e Recreativo das Finanças de Macau» e «Clube Desportivo Atenas» constituíram uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Estatutos da Associação de Ténis de Macau

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma Associação,

sem fins lucrativos, que adopta a denominação «Associação de Ténis de Macau».

Artigo segundo

A sede provisória da Associação é em Macau, no Clube Militar de Macau.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

A Associação é formada pelos clubes da modalidade, constituídos ou a constituir em Macau e nas Ilhas de Taipa e Coloane.

CAPÍTULO II

Objectivos

Artigo quinto

São fins da Associação:

a) Representar a modalidade do ténis:

1.º Junto das entidades oficiais competentes;

2.º Junto das entidades desportivas estrangeiras segundo as condições estabelecidas na legislação em vigor;

b) Fomentar, publicitar e desenvolver a prática do ténis;

c) Exercer, nos termos do artigo 22.º, funções disciplinares em todos os incidentes desportivos ocorridos em campos de ténis;

d) Organizar os campeonatos territoriais e internacionais de Macau ou fiscalizá-los, nos casos de delegação dos encargos da sua organização em clubes da modalidade;

e) Indicar os jogadores ou equipas que devem representar o Território em encontros internacionais, baseando-se, sempre que possível, em provas realizadas;

f) Apoiar o ensino e as escolas de ténis existentes nos seus clubes filiados.

CAPÍTULO III

Composição

Artigo sexto

A Associação é constituída por sócios

colectivos, sócios honorários e sócios beneméritos.

Parágrafo primeiro

São sócios colectivos os clubes que se filiem e paguem as quotas estatutárias.

Parágrafo segundo

São sócios honorários as colectividades ou indivíduos que, por altos e relevantes serviços prestados ao ténis de Macau, como tal tenham sido eleitos em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Parágrafo terceiro

São sócios beneméritos as colectividades ou indivíduos que, de alguma forma, contribuam para o engrandecimento do património associativo e, como tal, tenham sido eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

Artigo sétimo

A Associação realiza os seus fins por intermédio dos seguintes corpos gerentes:

1.º Assembleia Geral;

2.º Direcção;

3.º Conselho Fiscal;

4.º Conselho Técnico; e

5.º Conselho Jurisdicional.

Artigo oitavo

Os corpos gerentes, que exercem o seu cargo gratuitamente, são eleitos, biennialmente, devendo a eleição recair em indivíduos com residência em Macau, maiores, no pleno gozo dos seus direitos, só podendo entrar no exercício das suas funções depois de terem tomado posse.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral é composta pelos sócios no pleno uso dos seus direitos.

Parágrafo primeiro

Os sócios colectivos serão representados por um delegado devidamente acreditado, devendo a credencial ser assinada por um director e autenticada por carimbo ou selo branco.

Parágrafo segundo

Cada delegado não poderá representar mais do que um sócio colectivo.

Parágrafo terceiro

Os sócios honorários e os sócios beneméritos terão direito a participar nas assembleias gerais, desde que devidamente identificados e assinem o livro de presenças da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto

Cada sócio colectivo tem direito a vinte votos; cada sócio honorário e cada sócio benemérito tem direito a um voto.

Artigo décimo

A mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os Corpos Gerentes;

b) Discutir, alterar e votar as contas, relatórios e pareceres dos mesmos Corpos Gerentes;

c) Admitir sócios honorários e sócios beneméritos;

d) Determinar as quotas e taxas previstas nos Estatutos; e

e) Julgar a validade do acto eleitoral quando haja reclamação imediata ou protesto assinado por um terço dos sócios presentes.

Artigo décimo segundo

As sessões da Assembleia Geral dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo primeiro

As ordinárias realizam-se na primeira quinzena de Fevereiro de cada ano, para eleição dos órgãos sociais e para

apreciação e votação do relatório e contas.

Parágrafo segundo

As extraordinárias efectuar-se-ão:

- a) Por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido fundamentado da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de um grupo de sócios colectivos que representem, pelo menos, um terço do número total daqueles.

Parágrafo terceiro

À Assembleia Geral, convocada nos termos deste artigo, é obrigatória a presença dos seus convocantes.

Artigo décimo terceiro

São necessários metade e mais um do número total dos sócios para que a Assembleia possa funcionar à hora para que foi convocada. Não se verificando esse número, a Assembleia reunirá meia hora mais tarde e funcionará com qualquer número de sócios.

Parágrafo primeiro

A convocação, que compete à presidência da mesa, deverá ser feita aos sócios com a antecedência de quinze dias, juntamente com a indicação dos assuntos a tratar.

Parágrafo segundo

Tanto nas assembleias gerais ordinárias como nas extraordinárias, só poderão ser votados os assuntos que constem da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo décimo quarto

Um. As deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente da mesa usará também o direito de voto.

Dois. Para efeitos de alteração aos estatutos as deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas por três quartos dos votos dos sócios presentes, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo décimo quinto

A Direcção será composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários (um português e um chinês), um tesoureiro e dois vogais.

Artigo décimo sexto

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Admitir os sócios colectivos;
- c) Administrar os bens e fundos sociais;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Nomear os delegados que entenda necessários para a representarem oficialmente em Macau e no exterior;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral e apresentar um relatório acerca da sua actividade; e
- g) Redigir os regulamentos internos.

Artigo décimo sétimo

As deliberações da Direcção são tomadas em reuniões quinzenais ou, extraordinariamente, sempre que se julge necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário e um vogal, com funções de relator.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e apreciar os actos da Direcção, assistindo os seus membros, quando o julgarem conveniente, às reuniões da mesma; e
- b) Dar o seu parecer, por escrito, sobre o relatório e contas da Direcção a submeter à Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Técnico

Artigo vigésimo

O Conselho Técnico é constituído

por um presidente e dois vogais, podendo integrar jogadores em actividade.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Proceder aos estudos que entenda por conveniente apresentar à Direcção sobre assuntos técnicos;
- b) Elaborar a lista anual das categorias dos jogadores e respectivo «ranking»;
- c) Dirigir a disputa dos torneios oficiais da Associação; e
- d) Desempenhar-se das funções referidas na alínea e) do artigo quinto, propondo à Direcção a escolha, para o efeito, de um seleccionador de reconhecido mérito.

SECÇÃO V

Do Conselho Jurisdicional

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Jurisdicional é constituído por um presidente, um secretário e um vogal, sendo um deles, de preferência, licenciado em Direito.

Artigo vigésimo terceiro

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Interpretar os estatutos e apreciar todas as matérias de ordem legal, disciplinar ou regulamentar que lhes forem submetidas, elaborando os necessários pareceres por escrito; e
- b) Apreciar e decidir os recursos interpostos dos actos da Direcção.

Parágrafo único

Das deliberações tomadas pelo Conselho Jurisdicional cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo vigésimo quarto

Os sócios colectivos e os jogadores, quando incorram em faltas ou infracções disciplinares, ficam sujeitos às seguintes penalidades, cuja aplicação é da competência da Direcção:

- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão por períodos determinados; e
- d) Irradiação.

Parágrafo único

Das deliberações da Direcção é permitido recurso para a Assembleia Geral da Associação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo quinto

A Associação é completamente estranha a assuntos de ordem política ou religiosa.

Artigo vigésimo sexto

O ano social da Associação de Ténis de Macau corresponde ao ano civil.

Artigo vigésimo sétimo

A Associação será dissolvida:

- a) Quando uma Assembleia Geral em que figurem três quartos dos seus sócios assim o determine; e
- b) Quando, por dificuldades financeiras ou de outra natureza, a Associação não possa realizar os seus fins estatutários.

Parágrafo único

No caso de liquidação e para levarem a efeito, a Assembleia Geral nomeará uma comissão constituída por três liquidatários, dela fazendo parte, obrigatoriamente, um membro da Direcção; e qualquer activo, eventualmente apurado, deverá ser entregue a uma instituição de ténis ou a uma organização de reconhecida utilidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 3 990,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Internacional e Comercial Sám Iao (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66-E, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Wenyi, Ko Kan e Lao Meng Chit, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Internacional e Comercial Sám Iao (Macau), Limitada», em chinês «Sám Iao Kok Chai Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sám Iao International Investment (Macao) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, prédio sem número designado por edifício «K'uan Fát Garden», quarto andar, «E-F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da

lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zhang Wenyi, uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas;
- b) Ko, Kan, uma quota de sete mil e quinhentas patacas; e
- c) Lao Meng Chit, uma quota de seis mil patacas.

Artigo quinto

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

A cessão de quota, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de gerência, que será constituído por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, entre os quais haverá um gerente-geral, dois subgerentes-gerais e um gerente.

Parágrafo primeiro

O conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem garantias reais;
- e) Constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os

poderes de gerência que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral, sempre que o entenda necessário; e

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, por Zhen Yizhong ou, conjuntamente, por três membros do conselho de gerência que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhang Wenyi, subgerentes-gerais, os sócios Ko, Kan, e Lao Meng Chit, e gerente, o não sócio Zhen Yizhong, solteiro, maior, natural de On Fai, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, prédio sem número designado por edifício «K'uan Fat Garden», quarto andar, «E-F».

Artigo oitavo

Um. Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários, para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos, podendo os elementos do conselho de gerência delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Dois. É vedado a qualquer membro do conselho de gerência ou respectivos mandatários, assinar ou outorgar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 801,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Io Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Agosto de 1991, a fls. 81 do livro de notas n.º 673-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chow Kwan Tai, Kuok Kam Io e Che Kuong Im constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Io Seng, Limitada», em chinês «Io Seng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Io Seng Trading Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sede social é na Travessa Quarta do Pátio do Jardim, número oito, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral pode, por simples deliberação, deslocar a sede social, bem como estabelecer sucursais onde for conveniente.

Artigo terceiro

Um. O seu objecto social é o comércio de importação e exportação.

Dois. A assembleia geral pode deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e oito mil patacas, equivalentes a cento e noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de dezanove mil patacas, pertencente à sócia Chow Kwan Tai;
- b) Outra de onze mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio Kuok Kam Io; e
- c) Outra de sete mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Ché Kuong Im.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Chow Kwan Tai, e gerentes, os sócios Kuok Kam Io e Ché Kuong Im.

Três. Os membros da gerência po-

dem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro, em instituições bancárias são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Industrial, Técnico e Electrónico Pan Vong Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura 3 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66-E, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Tit e Wong Iok Lan, uma sociedade comercial por quotas de respon-

sabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Industrial, Técnico e Electrónico Pan Vong Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Fan A Tin Chi Kei Sot Tao Chi Fát Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Pan Vong Electronic Technique Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números quarenta e seis a quarenta e oito, décimo nono andar, K, edifício Nga Lim Garden, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da indústria de material electrónico e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Wong Tit, uma quota de quatrocentas mil patacas; e

b) Wong Iok Lan, uma quota de cem mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Tit, e gerente, a sócia Wong Iok Lan.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empreendimentos Turísticos Internacionais Fok Wa (Macau), S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Agosto de 1991, a fls. 82 v. do livro de notas n.º 672-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: China Travel Service (Holdings) Hong Kong Limited, Wang Jieming, Peking Limited, Ng Fok, Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada, Zhou Rongguang, Ye Dong, José Lopes Ricardo das Neves, Vu Leong e Tam Kit I constituíram, entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empreendimentos Turísticos Internacionais Fok Wa (Macau), S.A.R.L.», em inglês «Fok Wah International Tourism Investment (Macau) Limited», em chinês «Ou Mun Fok Wa Kuoc Chai Loi Ip Tau Chi Iao Han Cong Si», com sede na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 16.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo segundo

Um. O objecto social consiste no investimento em empreendimentos turísticos e na gestão de empresas em que a sociedade venha a ter participação no capital social.

Dois. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade.

Artigo terceiro

Um. O capital social é de \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, dividido em 1 000 (mil) acções, todas nominativas, do valor nominal de \$ 1 000,00 (mil) patacas, cada, inteiramente realizado e distribuído da forma seguinte:

a) Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada — 260 (duzentas e sessenta) acções;

b) China Travel Service (Holdings) Hong Kong Limited — 400 (quatrocentas) acções;

c) Peking Limited — 270 (duzentas e setenta) acções;

d) Ng Fok, José Lopes Ricardo das Neves, Tam Kit I, Vu Leong, Wang Jieming, Zhou Rongguang e Ye Dong, cada um, 10 (dez) acções.

Dois. O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, poderá emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quarto

Um. A sociedade poderá adquirir acções próprias ou alheias, efectuando com umas e outras as operações que tiver por convenientes, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois. É livre a transmissão de acções entre os accionistas. No caso de cedência de acções a estranhos, terão preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os accionistas.

Três. O accionista que pretenda ceder as suas acções a terceiros terá que dar conhecimento prévio ao Conselho de Administração por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando o preço e demais condições e a identidade do cessionário, devendo o Conselho de Administração deliberar, no prazo de quinze dias, e informar da sua decisão o cessionário e todos os accionistas, quanto a estes, para efeitos do seu direito de preferência, caso pretendam, o qual deverá ser exercido no prazo de dez dias.

Quatro. A preferência da sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três a nove membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

Dois. Ao Conselho de Administração compete, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, podendo comprometer-se em árbitros;

b) Nomear directores, outros mandatários ou procuradores, mesmo estranhos à sociedade, sempre sem quebra de responsabilidade, bem como encarregar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, do desempenho, por conta e em nome da sociedade, de algumas das suas actividades;

c) Adquirir ou alienar bens e direitos, móveis e imóveis, e hipotecá-los ou onerá-los, por qualquer forma, por deliberação tomada por unanimidade; e

d) Decidir sobre a participação e representação da sociedade noutras empresas, singulares ou colectivas, sua forma e quantitativo.

Três. Qualquer administrador poderá delegar, por procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros.

Quatro. O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes de gestão corrente da sociedade em um ou mais dos seus membros, escolhendo um ou vários administradores-delegados.

Cinco. São, desde já, nomeados administradores-delegados, para o primeiro triénio, Yang Yisheng, Li Kin Hong, Ng Fok, José Lopes Ricardo das Neves, Wang Jieming e Ye Dong, os quais se dividem em três grupos. Fazem parte do grupo «A», Yang Yisheng e Li Kin Hong; do grupo «B», Ng Fok e José Lopes Ricardo das Neves; e, do grupo «C», Wang Jieming e Ye Dong.

Seis. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de um dos membros de cada grupo.

Artigo sexto

A fiscalização da sociedade caberá a um Conselho Fiscal, composto por três membros, mesmo estranhos à sociedade, ou a uma sociedade de auditores de contas, a eleger, anualmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral será constituída por todos os accionistas possui-

dores de um mínimo de dez acções, averbadas ou depositadas em seu nome até, pelo menos, cinco dias antes daquele que for designado para a Assembleia Geral reunir.

Dois. Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

Em caso de dissolução, serão liquidatários os accionistas eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da sociedade, por via extrajudicial, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo nono

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representam, pelo menos, quarenta por cento do capital social, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com antecedência mínima de quinze dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

Artigo décimo

Um. Os cargos do Conselho de Administração, da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, podem também ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Os órgãos competentes dessas sociedades designarão os seus respectivos representantes.

Dois. Cada um dos órgãos sociais poderá, caso necessário for, nomear um ou mais secretários, mesmo estranhos à sociedade, para o desempenho das respectivas funções.

Três. São, desde já, nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro triénio, os seguintes:

a) Conselho de Administração:

Presidente: «Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada», representada por Ng Fok;

Vice-presidentes: «China Travel Service (Holdings) Hong Kong Limited», representada por Yang Yisheng;

«Puking Limited», representada por Wang Jieming;

Administradores: Ma Chi Man; Li Kin Hong; Zhou Rongguang; Ye Dong; José Lopes Ricardo das Neves; e Tam Kit I.

b) Administradores-delegados:

Grupo «A»: Yang Yisheng; Li Kin Hong; Grupo «B»: Ng Fok; José Lopes Ricardo das Neves; Grupo «C»: Wang Jieming; e Ye Dong;

c) Mesa da assembleia geral:

Presidente: «China Travel Service (Holdings) Hong Kong Limited», representada por Ma Chi Man;

Vice-presidentes: «Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada», representada por Ng Fok; e «Puking Limited», representada por Ye Dong.

d) Conselho Fiscal: «Sociedade de Auditores de Contas «Basilio, Chan & Co.», representada por Manuel Viseu Basílio.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 928,20)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Maria Amélia da Conceição António e Horizon Trading Corporation, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Horizon — Serviços de Gestão (Macau), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Horizon — Serviços de Gestão (Ma-

cau), Limitada», em inglês «Horizon — Management Services (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, D, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a prestação de serviços de gestão ou correlacionados com a gestão de empresas.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

«Horizon Trading Corporation», uma quota no valor de nove mil patacas; e

Maria Amélia da Conceição António, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Quer a sociedade quer os gerentes podem constituir mandatários.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e demais documentos, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo único

É, desde já, nomeada gerente, a sócia Maria Amélia da Conceição António.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Notário Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e
Exportação Hudson, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Him Tou e Lo Him Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Hudson, Limitada», em chinês «Hud Son Hong Iao Hang Cong Si» e,

em inglês «Hudson Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Barca, número dois, Q, rés-do-chão, «LJ-D», edifício «Nam Leng».

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lo Him Tou, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Lo Him Fong, uma quota de quarenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, e esta pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lo Him Tou, e gerente, Lo Him Fong.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos sejam, em nome dela, assinados pelos dois elementos do conselho de gerência.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição de assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Importação e Exportação
Kanada, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Agosto de 1991, a fls. 83 v. do livro de notas n.º 674-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Fok Lai Si, Cheung Kwok Pun e Tong Seak Kan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Kanada, Limitada», em chinês «Kam Tin Sap Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kanada Enterprise Limited», e tem a sua

sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, lote 11, B, edifício Nam Seng, 14.º, A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta e duas mil patacas, subscrita por Fok Lai Si; e

Duas de vinte e quatro mil patacas, subscritas por Cheung Kwok Pun e Tong Seak Kan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Siu's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Agosto de 1991, a fls. 98 v. do livro de notas n.º 673-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Sio Chi Wai, Sio Chi Meng, Sio Chi Weng e Sio Chi Hün constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Siu's, Limitada», em chinês «Siu Si Mao Iek Iao Han

Cong Si» e, em inglês «Siu's Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número dezanove, A, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e o de comissão, consignação e agência comercial, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e acha-se dividido em quatro quotas, iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Sio Chi Wai, Sio Chi Meng, Sio Chi Weng e Sio Chi Hün.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Sio Chi Wai, e gerentes, os sócios Sio Chi Meng, Sio Chi Weng e Sio Chi Hün.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia Real de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de

Agosto de 1991, a fls. 93 v. do livro de notas n.º 671-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Vong Chi Keong e Vong Tam Seng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Real de Segurança, Limitada», em inglês «Royal Security Company Limited» e, em chinês «Vong Ka On Chou Vu Vai Yao Han Kon Si», e tem a sua sede social na Rua da Praia Grande, n.º 32, freguesia da Sé, concedida de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, de serviços gerais de administração e manutenção de propriedades, segurança de pessoas e bens.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas (MOP 200 000,00), ou sejam um milhão de escudos (1 000 000 \$00), ao câmbio oficial, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cem mil patacas pertencentes, respectivamente, aos sócios Vong Chi Keong e Vong Tam Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, ficando Vong Chi Keong, desde já, nomeado

gerente-geral, e Vong Tam Seng, gerente, sendo necessária a assinatura do gerente-geral ou seu procurador para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, excepto para actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Viagens Estudantes — Hong Kong, (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Agosto de 1991, a fls. 95 v. do livro de notas n.º 671-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Hau Suk Kei, Tam Cheong Kwan e Tam Shu Fan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Estudantes — Hong Kong (Macau), Limitada», em inglês «Hong Kong Student Travel (Macau) Limited» e, em chinês «Hong Kong Hoc Lum Loi Yao (Ou Mun) Yao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Campo, n.º 13, freguesia da Sé, concedida de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e

qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, de serviços turísticos, vendas de bilhetes de passagens, acomodação, serviço de transportes, obtenção de visas e seguros.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentas mil patacas (MOP 200 000,00), ou sejam um milhão de escudos (1 000 000 \$00) ao câmbio oficial, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Hau Suk Kei; e
- b) Duas quotas, iguais, de sessenta mil patacas, pertencentes aos sócios Tam Shu Fan e Tam Cheong Kwan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, ficando Hau Suk Kei, desde já, nomeado gerente-geral sendo necessária a assinatura do gerente-geral ou seu procurador para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, excepto para actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 857,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Ta Te (Internacional), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dois de Agosto de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas quatro e seguintes do livro de notas número quatrocentos e setenta e um-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Ta Te (Internacional), Limitada», em chinês «Tai Tak Seong Mou (Kuok Chai) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ta Te Trading (International) Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e vinte a cento e setenta e dois, décimo terceiro andar, K, freguesia de Santo António.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a outras actividades, comerciais ou industriais, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de vinte e sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Cheong Chok Man, e outra no valor

de vinte e duas mil e quinhentas patacas, subscrita por Lao Wan Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheong Chok Man, e gerente, a sócia Lao Wan Wa.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados por um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima

de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Hang Tou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1991, exarada a folhas 14 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e o número um do artigo sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei e, corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Hoi Choi Leng, uma quota de cento e dezassete mil e seiscentas patacas; e
- b) Lui, Koon Tak, uma quota de duas mil e quatrocentas patacas.

Artigo sexto

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem

assinados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Investimento e Fomento Predial Queenie (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 65 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e oitenta mil patacas, equivalentes a quatro milhões e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trezentas e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Kin Hak;
- b) Uma quota de duzentas e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Bingyao; e
- c) Uma quota de duzentas e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Se Kam.

Artigo oitavo

São, nomeados gerente-geral, o sócio Liang Bingyao, e gerentes, Tam Se Kam e Lei Weng Cheong, casado, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número designado por edifício «Veng Tai», 7.º andar, D.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Comercial Wai Iek, Limitada

Para os devidos efeitos rectificam-se os lapsos constantes da publicação no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1991, respeitante ao nome do sócio Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun, na sociedade acima referida:

Onde se lê:

«Tam Sio Lon ou Tam Xiaolun»

deve ler-se:

«Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

Instalações de Gás Sun Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Agosto de 1991, exarada a folhas 2 e seguintes do livro de notas para escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Yiu Kun e Chan Man In, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Instalações de Gás Sun Fat, Limitada», em chinês «Sun Fat Seak Iao Hei Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sun Fat L P Gas Engineering Limited», e tem a sua sede na Rua de Corte Real, número vinte e cinco, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria

permitido por lei e, especialmente, a execução de trabalhos relacionados com instalações de gás.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trezentas e sessenta mil patacas, subscrita por Chan Yiu Kun; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Chan Man In.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Chan Yiu Kun que é, desde já, nomeado gerente por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela pelo gerente.

Quatro. O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Notário Privado, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia Comercial e Industrial de Importação e Exportação Fitting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1991, exarada a folhas 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 76-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do seu pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil patacas, equivalentes a setecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta e seis mil e

seiscentas patacas, subscrita pelo sócio Fok, Cham Keung; e

Quatro quotas de vinte e três mil trezentas e cinquenta patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Kong Vut In, Lao Man Hong, Lei Chong Chi e Lei Chong Chio.

Artigo sexto

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kong Vut In, Lao Man Hong, Lei Chong Chi e Lei Chong Chio, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Auk Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1991, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Cai Chenghai, Li Yaohua e Cho Sio Lon, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Auk Yip, Limitada», em chinês «Auk Yip Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Auk Yip Investment Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua das Estalagens, número sete, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas de vinte mil patacas, cada, pertencentes a Cai Chenghai e Li Yaohua; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Cho Sio Lon.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos

e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias

gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Notário Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Ut Fa — Construção e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1991, exarada a folhas 81 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66-C, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, segundo e número um do artigo sexto do seu pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ut Fa — Construção e Engenharia, Limitada», em inglês «Ut Fa — Construction & Engineering Limited» e, em chinês «Ut Fa Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números trinta e sete, D-E, quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção e instalação de estruturas metálicas e outros trabalhos de construção, a prestação de serviços a empresas do sector químico e petrolífero e o comércio de importação e exportação.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Bordados Computarizados Man Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cento e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Sek Man;

b) Uma quota no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam, Kam Yuen; e

c) Uma quota no valor de sessenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong, Wing Charm.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Vong Sek Man e Lam, Kam Yuen.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Artigos Eléctricos e Ar Condicionado Hip Wo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Agosto de 1991, a fls. 97 v. do livro de notas n.º 674-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ho Yat Tung, Cheung Joo Ming e Butt Chak Wai constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos Eléctricos e Ar Condicionado Hip Wo, Limitada», em inglês «Hip Wo Air Conditioning and Electrical Company Limited» e, em chinês «Hip Wo Lang Hei Tin Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Kec Seng, 13.º, I, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de aparelhos de ar condicionado, incluindo a sua aquisição, venda e reparação, e demais electrodomésticos, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Ho Yat Tung; e

Duas de trinta e duas mil e quinhentas patacas, subscritas, respectivamente, por Cheung Joo Ming e Butt Chak Wai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência e representação da sociedade ficam a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, o sócio Ho Yat Tung, e gerentes, os sócios Cheung Joo Ming e Butt Chak Wai, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência, indiferentemente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Hang Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 40 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66-E, deste Cartório, foi constituída, entre Shen Shaogang e Leong Su Sam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Hang Long, Limitada», em chinês «Hang Long Kin Chok Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Long Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da

Associação Comercial de Macau, décimo nono andar, «E-F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, construção e obras públicas e ainda operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Shen Shaogang; e

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Su Sam.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Shen Shaogang e Leong Su Sam.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Agência Comercial de Importação
e Exportação Sintapo Group,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Agosto de 1991, a fls. 94 v. do livro de notas n.º 674-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Cheong Kim, Sam Cham e Chan Fai constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Sintapo Group, Limitada», em inglês «Sintapo Group Import & Export Company Limited» e, em chinês «San Tat Pou Chak Tun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, 13, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e oito mil patacas, subscrita por Cheong Kim; e

Duas de trinta e seis mil patacas, subscritas, respectivamente, por Sam Cham e Chan Fai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência e representação da sociedade ficam a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheong Kim, sub-gerente-geral, o sócio Sam Cham, e gerente, a sócia Chan Fai, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência, indiferentemente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Yick Sun (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas 66-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta e oito mil patacas, equivalentes a oitocentos e quarenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e quarenta e duas mil e oitocentas patacas, subscrita pelo sócio Chan Yau Yik;

Uma quota no valor de dezasseis mil e oitocentas patacas, subscrita pela sócia Chan Man Wai; e

Uma quota no valor de oito mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio José Martins Achiam.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Três. O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho da gerência.

Dois. Os gerentes, com exclusão do gerente-geral, só podem movimentar contas bancárias, a crédito ou a débito, até ao limite de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Yau Yik, e gerentes, os sócios Chan Man Wai e José Martins Achiam.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Fomento Predial Hang Sang,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de

1991, lavrada a folhas 38 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66-E, deste Cartório, foi constituída, entre Shen Shaogang e Leong Su Sam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Hang Sang, Limitada», em chinês «Hang Sang Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Sang Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo nono andar, «E-F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, construção e obras públicas e ainda operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Shen Shaogang; e

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Su Sam.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Shen Shaogang e Leong Su Sam.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Hang Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 36 verso do livro de notas para escrituras diversas 66-E, deste Cartório, foi constituída, entre Shen Shaogang e Leong Su Sam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Hang Son, Limitada», em chinês «Hang Son Kin Chok Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Son Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo nono andar, «E-F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, construção e obras públicas e ainda operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Shen Shaogang; e

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Su Sam.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir

mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Shen Shaogang e Leong Su Sam.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

WET — Sociedade de Equipamentos Hoteleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1991, lavrada a folhas 31 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 84-G, deste Cartório, foi constituída, entre Cheok Kwai Kong e Tang Yiu Chuen Eugene, uma socie-

dade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «WET — Sociedade de Equipamentos Hoteleiros, Limitada», em chinês «Wai Lok — Chao Tim Mat Lio Cong Ieng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «WET — Hotel Supplies (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Rua do Campo, números nove e onze, sexto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fornecimento e a manutenção de equipamento hoteleiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Cheok Kwai Kong; e

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Tang Yiu Chuen Eugene.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheok Kwai Kong e Tang Yiu Chuen Eugene.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Centro Internacional de Serviços
Gerais de Apoio ao Ensino
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação,

que, por escritura de 10 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 78 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66-E, deste Cartório, foi constituída, entre Tao Kai Ching Fredrick e Tam Shu Wing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro Internacional de Serviços Gerais de Apoio ao Ensino (Macau), Limitada», em inglês «International Management Centre, (Macau) Limited», e, em chinês «Kok Chai Kun Lei Chong Sam (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número seis, sétimo andar, moradia C, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio e consulta na área de aperfeiçoamento de ensino, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade não proibida pela lei, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Tao, Kai Ching Fredrick, uma quota de cinco mil patacas; e
- b) Tam, Shu Wing, uma quota de cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos é livre, tendo, porém, os sócios o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos sócios.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

O lucro do exercício, depois de retirada a parte destinada a reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A expedição de carta, nos termos do número anterior, poderá ser dispensada

com a presença de todos os sócios na assembleia.

Parágrafo segundo

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— CERTIFICADO

Sociedade Comercial Chi Long Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 87 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66-C, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Keng Seng e Fu Cheng Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Chi Long Internacional, Limitada», em chinês «Chi Long Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Brain Trust International Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e dezassete, rés-do-chão, «D», edifício «Mei Tak Mei Fa Un», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Keng Seng, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) Fu Cheng Wai, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda **conferida aos membros** da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de

reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (encadernado) esgotado
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (edição bilingue) \$ 20,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)

Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00

Legislação Autárquica esgotado

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1978) esgotado
Leis (1979) \$ 15,00
Leis (1980) \$ 20,00
Leis (1981) \$ 20,00
Decretos-Leis (1978) esgotado
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00

Decretos-Leis (1980) \$ 20,00
Decretos-Leis (1981) \$ 30,00
Portarias (1978) esgotado
Portarias (1979) \$ 15,00
Portarias (1980) \$ 25,00
Portarias (1981) \$ 20,00

(Em volume único)
1982 esgotado
1983 esgotado
1984 esgotado

1985 (em 3 volumes)
I volume (Leis) esgotado
II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00
III volume (Portarias) \$ 75,00

1986
(Em volume único, encadernado) \$ 180,00

1986 (3 volumes)
I volume (Leis) \$ 30,00
II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00
III volume (Portarias) \$ 30,00

(Em volume único)
1987 esgotado

1988 (3 volumes)
I volume (Leis) \$ 100,00
II volume (Decretos-Leis) \$ 70,00
III volume (Portarias) \$ 60,00

1989
(coleção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.) \$ 300,00

1990
(coleção de 3 vols.) \$ 280,00

Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado

Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00

Lei de Terras esgotado

Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00

Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00

2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00
3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00
4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00
5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00
6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00

Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00

Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) \$ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado

Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00

Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00

Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00

Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 2,00

Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. \$ 2,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 36,80

本張價銀三十六元八毫正